



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.568, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a publicação nos classificados, dos jornais, de advertência quando a exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes e dá outras providências."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os jornais que publicam colunas de classificados com anúncios de saunas, acompanhantes, massagistas e profissionais do sexo, ficam obrigados a publicar, na mesma página destes anúncios, a seguinte advertência:

**“EXPLORAÇÃO SEXUAL E MAUS TRATOS
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME.**

Art. 2º. Esta advertência deve ser publicada, com destaque, em letras negritas, caixa alta.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Foram amplamente divulgados nos meios de comunicação os anúncios escandaloso da oferta de sexo, publicados abertamente por muitos jornais brasileiros que tem como vítimas as nossas crianças e adolescentes.

Quanto a isto lembremos que constitui função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da criança e do adolescente, cabendo-lhe também zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal.

Muitas vezes, crianças e adolescentes são oferecidas como acompanhantes, através de anúncios de classificados dos jornais de grande circulação.

Basta abrir esses jornais, para que verifique a existência de "programas sexuais", QUE SE INTITULAM DE "acompanhantes", sempre colocando em relevo os termos "mocinhas", "ninfeta", "iniciante", "aparência de quinze anos", entre outros.

Como objetivo de alertar aos leitores desses jornais, de que a exploração sexual e maus tratos de crianças e adolescentes é crime, estamos propondo que esta advertência seja publicada, nas mesmas páginas dos anúncios de saunas, acompanhantes, massagistas e profissionais do sexo, contribuindo, assim para que a sociedade coíba esta prática criminosa.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PL-RJ

FIM DO DOCUMENTO
